**LEITURAS CRÍTICAS: ABORDAGEM DA VIOLÊNCIA E DA (IN)JUSTIÇA NO DIREITO E NA LITERATURA**

Daniel PulcherioFensterseifer[[1]](#footnote-2)
Luana Teixeira Porto[[2]](#footnote-3)

Thiago Rigon de Araujo[[3]](#footnote-4)

**Resumo:**

Este artigo propõe uma reflexão sobre leitura com base na seleção de um elemento temático que é atual e imprescindível para a formação humana: as relações entre violência e (in)justiça na sociedade brasileira. Para a discussão dessa temática, aproxima duas áreas do saber, literatura e direito, com o objetivo de instigar uma leitura de caráter comparatista e interdisciplinar sobre violência e (in)justiça social para responder a alguns questionamentos que são comuns tanto aos estudos literários quanto aos jurídicos e que podem ampliar a compreensão do fenômeno jurídico através da leitura literária, por um lado e, por outro, fortalecer a interpretação da literatura à luz dos direitos fundamentais, nos quais se incluem os direitos humanos.

**Palavras-chaves:** Leitura crítica; violência; injustiça social; Literatura; Direito.

**Introdução**

Ler e compreender textos são consideradas por pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, dentre elas Letras e Educação, habilidades básicas no processo formativo desde a Educação Infantil até o Ensino Superior. Contudo, neste último nível de ensino não é incomum, pelo menos no contexto brasileiro, identificar estudantes de graduação que pouco leem ou quase nunca têm contato com livro e que demonstram sérias dificuldades em compreender textos e produzir leituras sobre o que leem, apesar de pesquisa recente indicar que é no ensino universitário que se encontra a maior média da relação entre livro e escolaridade[[4]](#footnote-5), o que implica reconhecer que o contato com a leitura em níveis mais elementares de formação é ainda menor, fato que, em tese, poderia justificar deficiências em leitura no ensino superior. Dentre as lacunas desse processo formativo para a vida acadêmica do aluno, é preciso destacar que o déficit em compreensão de textos e dificuldades em realizar exercícios interpretativos que mobilizem o diálogo entre autor, texto e leitor minimizam as chances de o estudante ser capaz de produzir um significado para o que lê, posicionando-se de forma crítica e ativa sobre o conteúdo dos textos a que tem acesso e propondo uma articulação, sempre necessária, entre conteúdo textual e vida social. Essa competência é imprescindível a qualquer formação acadêmica e existem várias razões para isso.

 Essa relação entre matéria textual e sociedade, no cenário brasileiro, mobiliza os envolvidos no processo de formação acadêmica no ensino superior a uma ação para incitar a *ler* a vida social, atitude imperativa quando são observados, por exemplo, os percentuais de leitores e não-leitores no país[[5]](#footnote-6), o índice de analfabetos funcionais[[6]](#footnote-7) e, ainda e não menos importante, a relação entre criminalidade e escolaridade[[7]](#footnote-8). Além disso, ter a competência de ler o mundo através dos textos é um meio para exercício da cidadania e da intervenção social, e, por extensão, do combate às diversas formas de injustiça, violência e discriminação social que a própria falta de leitura impõe àqueles afastados do letramento. Esses dois argumentos, que poderiam ser acompanhados de outras motivações para a defesa da leitura crítica em todos os níveis de ensino, constituem a razão central da proposição deste artigo.

Para contribuir para um debate sobre leitura crítica e formação de leitores no Ensino Superior, numa perspectiva de articulação entre textos e realidade social, propomos uma reflexão sobre leitura com base na seleção de um elemento temático que é atual e imprescindível para a formação humana: as relações entre violência e (in)justiça na sociedade brasileira. Elegemos este tópico para reflexão por consideramos, especialmente, que: a) nosso país, historicamente, vivencia práticas comuns e intensas de violência iniciadas no período de colonização e estendidas à contemporaneidade, período em que assistimos à chamada “cultura da violência”, que se caracteriza pela interiorização, na cultura de uma sociedade, de diversas formas de violência nos âmbitos público e privado das relações sociais e que podem resultar em sucessivas formas de injustiça social; b) violência e injustiça social carecem de debates aprofundados em diferentes áreas do conhecimento, guardadas as particularidades de cada campo de atuação, e propiciam uma diálogo interdisciplinar na medida em que podem ser observados tanto do ponto de vista das ciências humanas e das artes quanto das ciências sociais aplicadas. Tendo em vista essa possibilidade de inter-relação de áreas do saber, desenvolvemos uma abordagem crítica que aproxima duas disciplinas, Literatura e Direito, com o objetivo de fundamentar uma leitura crítica de textos produzidos em diferentes linguagens, estabelecendo um diálogo acerca dos Direitos Humanos.

Interessa-nos, sobretudo, instigar uma leitura de caráter comparatista e interdisciplinar sobre violência e (in)justiça social para responder a alguns questionamentos que, a nosso ver, são comuns tanto aos estudos literários quanto aos jurídicos e que podem ampliar a compreensão do fenômeno jurídico através da leitura literária, por um lado e, por outro, fortalecer a interpretação da literatura à luz dos direitos fundamentais, nos quais se incluem os direitos humanos. Por isso, apontamos como questões centrais deste texto as seguintes questões: Que relações de contato podem ser identificadas entre Literatura e Direito? Em relação à violência, o que a Literatura e o Direito têm a dizer? Como compreender a problematização da violência a partir da leitura de diferentes objetos que abordam este tema? Na tentativa de construir respostas a essas indagações, realizamos uma reflexão sobre as relações entre literatura e direito e, na sequência, analisamos três objetos textuais distintos, a saber, o conto “O cobrador”, de Rubem Fonseca, inserido na obra de título homônimo do escritor; o documentário *Justiça,* de Maria Augusta Ramos; e a letra de canção “A violência travestida faz seu trottoir”, de Humberto Gessinger, a qual integra o álbum *O Papa é pop* da banda Engenheiros do Hawaii.

**Literatura e direito: relações de contato**

Pensar relações entre Literatura e Direito implica encontrar pontos em comum entre as duas disciplinas, garantindo uma observação ao caráter dialógico que as duas áreas podem estabelecer na formação de seus profissionais como leitores do mundo literário e do mundo jurídico. Dessa forma, como primeiro ponto de aproximação das duas disciplinas, ressaltamos que tanto a Literatura quanto o Direito desenvolvem-se pelo constante exercício de interpretar textos. No caso da primeira, ler um texto literário requer a atribuição de sentido, o que se realiza através da interpretação e da adoção de um referencial crítico que sustenta a análise e a leitura proposta para o objeto artístico. No segundo, analisar uma situação conflitiva em um caso concreto no meio jurídico mobiliza recuperação não só de pressupostos legais que orientam a avaliação técnica de cada situação, mas também a exploração da aplicação da lei a um fato específico, dado que também aciona a habilidade de compreender textos e articular doutrinas à casuística. Nas duas situações, estamos tratando de uma atividade hermenêutica em que o processo de significação revela-se através de leituras e exames de fatos, textos, obras.

Além disso, podemos destacar que, tanto no Direito quanto na Literatura, é necessário o trabalho intelectual de um leitor ativo, capaz de acionar leituras de seu repertório para construir um novo texto, seja este resultado de uma interpretação de uma obra ou um parecer sobre uma demanda judicial. O desvendamento de uma obra literária ocorre na medida em que o leitor busca responder a perguntas cruciais no processo de significação textual: qual a intenção do texto ao abordar determinado tema ou qual o comprometimento do narrador ao contar determinada história e qual a função do personagem ao executar determinadas ações? O desvendamento de uma casuística também convida a uma resposta a um questionamento: como avaliar a legitimidade de uma demanda judicial? Nas duas áreas, então, resta a análise dos “casos”, que, fictícios ou concretos, exigem a observação aos enredos ou cenas e o olhar atento daquele que “lê” toda a narrativa que encerra um episódio. Enfim, seguindo essa lógica, Literatura e Direito incitam a examinar textos e casos de forma a propor julgamentos ou posicionamentos sobre eles resultantes de leituras e da interação entre o sujeito-leitor e o objeto de análise, o que singulariza uma das definições de leitura, tal como propõem Bordini Aguiar:

A leitura em si implica o reconhecimento de um sentido, operado pelo deciframento dos signos que foram codificados por outrem para veiculá-lo. Todavia, nem nesse código que possibilita cifrar e decifrar os signos, nem o sentido a que eles apontam são assunto pacífico entre emissor e receptor, podendo haver, com isso, diferenças de entendimento do texto na sua produção e na sua recepção. (1993, p. 15)

 Mas não é só por promover leituras que a Literatura e o Direito se aproximam. Como disciplinas que trabalham com “textos da vida”, Literatura e Direito permitem ver o “retrato” do homem num dado tempo e num espaço, ficando registrados os meios de interpretar a sociedade e de organizá-la. Nesse sentido, ler as obras literárias numa perspectiva historiográfica e acompanhar a evolução das leis são caminhos para perceber o quanto uma organização social se alterou no tempo e quanto valores morais e éticos também se modificaram e ainda identificar as visões da realidade presentes em cada momento histórcio e registradas através da linguagem verbal. Jeanne Gaakeer (2010) amplia essa perspectiva de conexão entre as duas áreas ao afirmar que, além de expor uma visão de realidade, tanto o Direito quanto a Literatura disponibilizam “narrativas sobre as dificuldades que a vida nos coloca, sobre a nossa procura de sentidos” e isso possibilita reconhecer que as duas disciplinas são produtoras e produtos da cultura e, por isso, “conseguem espelhar tão bem quanto criticar as convicções predominantes na sociedade” (2010, p. 17). Ao mesmo tempo em que retratam a sociedade, Literatura e Direito propõem uma leitura crítica do espaço social.

Não seria um equívoco afirmar que a Literatura, através de seus diferentes gêneros, expressa uma forma de registro e questionamento de situações de (in)justiça e descumprimento de direitos fundamentais. Nesse sentido, no contexto brasileiro, avolumam-se obras literárias que mostram, por exemplo, o quanto o período colonial promoveu exclusão social e exploração indevida da terra e da gente nativa, como denunciam poemas de Gregório de Matos, e ainda o quanto a República permitiu a desumanização e brutalidade contra escravos e o comércio negreiro como delatam versos de Castro Alves em *O navio negreiro*. Em período mais recente, romances e contos do século XX têm alertado sobre a crueldade do regime ditatorial e sobre os mecanismos de tortura adotados para perseguir, prender e condenar militantes contrários ou resistentes ao autoritarismo.Textos como Zero, de Ignácio de Loyola Brandão, e *Em câmera lenta,* de Renato Tapajós, ilustram com maestria o quanto a literatura brasileira está atenta a práticas de violência e opressão que constituem alguns dos indícios de violação a direitos humanos, assegurado pelo Direito como princípio normativo da organização social.

 Ampliando essa perspectiva, ainda podemos identificar na Literatura registros de normas sociais que seguramente podem ser debatidas no Direito notadamente quando se discutem justiça e injustiça e a adequação de regras ao longo dos tempos de acordo com a transformação social. Tomemos, por exemplo, a tragédia *Édipo Rei,* de Sófocles. Nessa peça do dramaturgo grego, Édipo, sem saber, mata seu próprio pai, na tentativa de eliminar a presença de sujeitos corruptos em Tebas, ocasionando dessa forma um homicídio. Afora esse crime, Édipo é julgado por outro: manter uma relação incestuosa, porque se casou, também sem saber, com a própria mãe. Sua situação é considerada amoral para os padrões comportamentais da sociedade grega e, como punição, Édipo fura seus olhos e sua mãe e esposa se suicida, além de obter a condenação social por seu duplo delito.Como percebemos, o enredo dessa tragédia é convidativo para discutir noções ligadas ao Direito, dentre as quais, questões como: Qual a diferença entre norma moral e norma legal? As normas jurídicas podem ser aplicadas em todos os contextos, independentemente da análise dos casos concretos? A relação entre Édipo e sua mãe pode ser considerada crime? Mesmo que essas reflexões possam, num primeiro momento, indicar um “caráter utilitário” da Literatura para aprendizagem jurídica, é inegável que o texto artístico é colaborativo para as reflexões no campo do Direito assim como uma ampliação do horizonte cultural de quem o faz, razão que justifica a apropriação da Literatura em outros campos de atuação.

 Outro dado, tão importante quanto os demais, é o fato de que as duas disciplinas apresentam uma inclinação para uma visão humanista e compreensão dos fenômenos em associação ao contexto histórico. Nessa linha de raciocínio, tanto a Literatura quanto ao Direito têm se mostrado interessadas em identificar e discutir problemas humanos, procurando compreendê-los de acordo com os momentos históricos de sua presença. Por isso, apropriamo-nos de duas citações que comprovam que as duas áreas dialogam por usarem dados da realidade histórica para análise de seus objetos e por problematizarem situações de (in)justiça que põem norma, lei e fatos (reais ou fictícios) em discussão, o que as faz manter diversos tipos de relações de contato, dentre elas discutir a condição humana, como destaca Antonio Candido (1995).

A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (CANDIDO, 1995, p. 249)

A literatura apresenta-se como um rico manancial de fontes para a reflexão crítica do direito com as quais o positivismo normativista cega incessantemente os juristas,na medida em que o estudo do direito através da literatura permite, justamente, o desvelamento do sentido do direito e de sua conexão com a justiça (TALAVERA *apud* TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 50)

**Leituras cruzadas: abordagem da violência e da (in)justiça em três textos**

Esgotado por viver para “pagar” contas ao longo da vida, muitas delas definidas como injustas ou indevidas, um homem decide tornar-se cobrador e, para exercer essa nova função social, adota práticas sucessivas de violência para efetuar suas “cobranças”. O alvo de suas ações são pessoas comuns que ele encontra pela rua ou com as quais mantém alguma relação, seja profissional ou pessoal. Assim, o cobrador executa o dentista que realiza serviço odontológico e para o qual decide negar o pagamento por não ter dinheiro. Ao sentenciar a morte do profissional, o cobrador declara: “Eu não pago mais nada, cansei de pagar! Gritei para ele, agora eu só cobro! Dei um tiro no joelho dele. Devia ter matado aquele filho da puta.” (FONSECA, 1989, p. 14).

Essa cena é a parte introdutória do conto “O cobrador”, de Rubem Fonseca. A narrativa, que integra livro de título homônimo do autor, foi publicada em 1975, momento em que o Brasil vivia a Ditadura Militar e que a violência e a repressão manifestavam-se de forma explícita em diferentes contextos sociais. O conto, dessa forma, pode ser compreendido como um texto que registra dados do contexto externo, mesmo que não faça alusão direta ao governo autoritário, e como uma leitura da violência como prática “naturalizada” para resolução de conflitos, o que nos leva a retomar uma das questões essenciais deste artigo: Em relação à violência, o que a Literatura e o Direito têm a dizer? A essa pergunta, acrescentamos outra: Qual o posicionamento crítico do conto na abordagem da violência?

No caso do conto, representante da Literatura, é possível responder a primeira pergunta, referindo que a Literatura tem registrado, denunciado e condenado a violência como mecanismo fundador das relações sociais no Brasil, e isso pode ser facilmente verificado na leitura da narrativa de Rubem Fonseca. Nesse sentido, basta observar que, além da violência contra o dentista, muitas outras práticas violentas e muitas outras vítimas são feitas pelo cobrador, fazendo com que o enredo da narrativa seja cadenciado por vários *flashes* que destacam a ação do protagonista em se vingar da sociedade que não lhe provém. Assim, vemos uma agir bruto e frio do cobrador ao promover homicídios, estupros, agressão física, entre outros, como forma de vingança social.

Sendo um sujeito marginalizado, que vive na casa da idosa Clotilde em troca da limpeza do sobrado dela e dos cuidados com a saúde da senhora e que odeia “dentistas, comerciantes, advogados, industriais, funcionários, médicos, executivos, essa canalhada inteira” (FONSECA, 1989, p. 13), o narrador-protagonista procura justificar seus atos violentos pelas circunstâncias da vida que o colocaram em situação de exclusão social e ainda pela percepção de um contexto em que os dados da vida social são hostis:

 Tão me devendo colégio, namorada, aparelho de som, respeito, sanduíche de mortadela no botequim da rua Vieira Fazenda, bola de futebol.

 Fico na frente da televisão para aumentar o meu ódio. Quando minha cólera está diminuindo e eu perco a vontade de cobrar o que me vem eu sento na frente da televisão e em pouco tempo meu ódio volta. (FONSECA, 1989, p. 16)

Assim, cada “cobrança” do narrador-protagonista recebe justificativa segundo uma lógica que assegura a violência como forma de solução de conflitos de um “eu” com um “mundo” e que rechaça qualquer tentativa de reflexão sobre a pertinência e adequação dessa postura, como se percebe na cena em que ele ataca um homem que rebate o ato violento ao dizer “Nós não lhe fizemos nada” (FONSECA, 1989, p. 19). Tal observação do sujeito violentado é visto como um argumento para a continuidade e intensificação do ato: “Não fizeram? Só rindo. Senti o ódio inundando os meus ouvidos, minhas mãos, meu corpo todo [...]” (FONSECA, 1989, p. 20). Assim caracterizadas as práticas do protagonista, seu comportamento revela despreocupação com o outro, ausência de sentimento de culpa em relação às práticas de violência e desumanização, situação que, em termos estéticos, é reforçada pela adoção de um discurso lógico, objetivo e gélido, que pode ser exemplificado com a cena em que ele mata uma mulher grávida:

Olhei a barriga da mulher esguia e decidi ser misericordioso e disse, puf, em cima de onde era o umbigo dela, desencarnei logo o feto. A mulher caiu emborcada. Encostei o revólver na têmpora dela e fiz ali um buraco de mina. (FONSECA, 1989, p. 20)

Além da frieza do relato, chama atenção nesse conto a autocaraterização do sujeito violento como um distinto em relação aos demais e a quem todos devem respeitar: “Ergui alto o alfange e recitei: Salve o Cobrador! Dei um grito alto que não era nenhuma palavra, era um uivo comprido e forte, para que todos os bichos tremessem e saíssem da frente.” (FONSECA, 1989, p. 20, 21). Para o narrador-protagonista, agir de forma violenta é uma forma de se impor sobre o outro, de alcançar uma superioridade ou uma posição social que minimiza seu histórico de marginalidade e acentua sua perspectiva de justiça social: sua raiva e tensão diante da dureza da vida são “compensadas” pela extensão dessa dureza aos outros, seja através da agressão física, seja através da morte provocada pela violência de seus atos.

O conto de Rubem Fonseca, ao expor uma narrativa objetiva, linear e marcada pelo relato frio de situações que geram tensão, pavor e violência, aponta para uma perspectiva de construção narrativa em que a crueldade dos fatos torna-se mais intensa pela adoção de uma estética da forma que privilegia o distanciamento emotivo dos relatos sem, no entanto, impedir, no processo de leitura, o impacto e o choque diante das cenas de violência registradas. Dessa forma, o texto de Rubem Fonseca incita a discutir o impacto acerca das práticas de violência em contextos adversos socialmente, procurando enfatizar a necessidade de reflexão sobre as barbáries que assolam a sociedade e que se materializam em formas equivocadas de se fazer “justiça social” e de se consolidarem posturas de “cobrador”. Nessa perspectiva, o conto sugere pensar o sentido de (in)justiça e a desatenção a direitos fundamentais, como o de ir e vir, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Seria possível tratarmos o cobrador apenas como um sujeito desviante? Ou teríamos que analisar sua conduta, tendo-se em vista dos dados de sua realidade social, que poderiam, em tese, explicar seus atos embora não minimizar o poder ofensivo e ilegal de sua atuação? Os direitos humanos das vítimas do cobrador podem ser privilegiados em relação ao direito humano do próprio cobrador em ser tratado como gente e com dignidade pela sociedade? Seria possível humanizar o cobrador?

Embora a narrativa de Fonseca não se posicione claramente sobre essas questões, que são formuladas com base na tentativa de aproximação da Literatura ao Direito e que respostas a elas devem ser construídas através de debates coletivos, cadê destacar que o texto incita o questionamento da norma social e sua aplicação em contextos reais e ficcionais. E, além disso, o conto alerta para o perigo da banalização da violência, cuja motivação relaciona-se a trivialidades ou gratuidades, em culturas em que ela está enraizada, o que acena para uma perspectiva crítica que contribui para a construção de uma cultura da não-violência em que a literatura assume o papel de incitar a reflexão sobre práticas de violência social.

Aliás, discutir meios práticos e eficazes para se instituir uma cultura de paz e julgamentos mais sóbrios e idôneos sobre os crimes cometidos na sociedade brasileira faz-se urgente ante o clamor popular por justiça no país. Por isso, além da Literatura, que nos chama para o debate, muitos outros objetos artísticos podem ser acionados para ampliar essa discussão. É o caso do documentário *Justiça,* deMaria Augusta Ramos.

Este documentário*,* lançado em 2004, é uma produção binacional (Brasil e Holanda) premiada em vários países, como França, Taiwan e Suíça, e faz parte da trilogia sobre justiça no Brasil, a qual é completada por outros dois filmes: *Juízo,* de 2008, e *Morro dos prazes,* de 2013*.* Inserindo-se no conjunto de produções sobre desigualdade social, mote da cineasta, *Justiça* retrata os contextos em que estão inseridos os atores do processo penal brasileiro, abordando o cotidiano profissional e pessoal dos defensores públicos, juízes e promotores de justiça que atuaram nos casos documentados, dando, contudo, uma relevância à condição de miserabilidade humana e negligência em que se encontram os réus do nosso sistema penal e seus familiares.

A diretora, por meio de uma linguagem crítica que denuncia as mazelas dos sistemas de administração da justiça, apresenta diversas formas de violência institucional “legitimada” pelas práxis forense e carcerária que violam diretamente os direitos humanos daqueles que se envolvem em conflito com a justiça. Trata-se de um sistema estigmatizador que reforça a exclusão social, na medida em que se configura como uma “justiça” imposta verticalmente, exercida pela classe dominante que desempenha as funções estatais (AZEVEDO, VASCONCELLOS, 2008). Observamos ainda que, apesar de os acusados serem assistidos por defensor público, este vive em condições muito diferentes da dos magistrados e promotores de justiça, vivendo em um nível inferior em relação a estes em decorrência do maior acúmulo de trabalho, menor número de colegas defensores e, sobremaneira, pela desigualdade salarial, que o coloca em uma espécie de segunda classe do processo.

Esse conjunto de fatores promove, de acordo com nosso entendimento, a aplicação de um direito penal injusto, despreocupado com o indivíduo que sofre sua incidência e sobretudo violento, traduzindo-se tais condições tanto pelo trato dado às pessoas quanto pela sua seletividade, ou seja, sua necessidade de ser exercido sobre a parcela da população indesejada pela sociedade (BECKER, 2008).

No conto “O cobrador” o protagonista “cobra a conta” da sociedade por aquilo que o Estado lhe havia negado, e, no documentário *Justiça,* percebemos justamente essa negligência estatal em relação aos desfavorecidos e observamos as “dívidas” que o Estado contrai com o sujeito que posteriormente se tornaria um “cobrador” em potencial. Essa cobrança, no contexto do documentário, poderia ser facilmente atribuída à superlotação das celas, à falta de higiene dos estabelecimentos prisionais, à imposição de revistas vexatórias aos que visitam os presos, à falta de preocupação com que os juízes julgam o destino das suas vidas, entre diversos outros fatores. O que não se pode negar é a existência da dívida e a sua grande extensão.

Por outro lado, o documentário busca apresentar que existem maneiras de minimizar os maus tratos do sistema penal, dando como exemplo a atuação de um dos juízes que apresenta um modo de condução do seu trabalho mais respeitoso em relação ao acusado. Tal tratamento, que se coaduna às premissas da *Therapeutic Jurisprudence[[8]](#footnote-9)*, oferece a possibilidade de redução das diferenças entre o juiz e réu na condição de seres humanos detentores do mesmo direito à dignidade da pessoa humana, independentemente de qualquer outra circunstância. Embora a estrutura física dos estabelecimentos prisionais sigam gerando “dívidas”, os recursos humanos do Estado podem oferecer uma condição menos violadora ao sujeito que está sendo processado e julgado.

Ao final do processo penal, caso o acusado venha a ser condenado, espera-se que este venha a sofrer a punição denominada de pena privativa de liberdade, ou seja, aquela que consistente em retirar o direito à liberdade do sujeito. Maus tratos, falta de condições mínimas de higiene, desrespeitos à dignidade do indivíduo e outras formas de violências e violações de direitos não correspondem às sanções que o Estado tem direito de aplicar.

Observamos que o documentário se mostrou muito feliz em sua empreitada crítica de relatar as injustiças praticadas pela própria justiça do Estado, assim como em demonstrar que, para a aplicação do direito penal, não é necessário que os operadores do direito se coloquem em uma posição de ser humano além daquele que está sendo alvo da persecução. Podemos dizer que algo fundamental para o desenvolvimento de relações intersubjetivas é a ética da alteridade, reconhecendo-se o “eu” no “outro” enquanto “outro”. Embora tal exercício não seja suficiente para garantir a aplicação completa dos direitos humanos, entendemos que seja um importante passo para a realização do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

O conto ora em apreço de Rubem Fonseca e o documentário *Justiça* evidentemente expurgam um fato hodierno em que a sociedade se depara diariamente além da injustiça social que acomete a população de todas as formas no seu cotidiano. Tal fato é a violência e as suas mais variadas nuances, que são na verdade efeitos de uma sociedade que carece de um sentido coletivo de justiça.

Ao abordarmos a letra da música de Humberto Gessinger “A violência travestida faz seu trottoir”, podemos claramente notar que a violência não só é algo constante na sociedade brasileira, mas como é sua base, o seu alicerce, como bem denota o compositor, que relata a presença constante e representação simbólica da violência nos pormenores da vida cotidiana, como anúncios de jornais, propagandas, padrões de comportamentos, julgamentos e aplicação da lei.

A violência como bem destaca a letra de Humberto Gessinger, ao fazer referência a “julgamentos, [...] na vitória dos mais fortes e na derrota dos iguais”, denota o caráter institucionalizado da violência, é dizer, uma violência que está inerte na figura das instituições estatais que regulam a sociedade, as quais deveriam utilizar-se dessa somente em casos extremos de desobediência da lei e não como tópica para dominação e controle da sociedade.

Nesse sentido, Slavoj Zizek declara: “Aqui, estamos falando sobre a violência inerente a um sistema: não só da violência física direta, mas também das formas mais sutis de coerção que sustentam as relações de dominação e de exploração, incluindo a ameaça de violência” (ZIZEK, 2014, p. 22). A visão do referido autor esloveno demonstra que a violência não é somente um fator que se ocasiona no seio das relações sociais, mas também é uma forma de repressão e controle social por meio dos organismos estatais que em singelos atos e forma de atuação, utilizam-se da violência para que haja não somente o cumprimento das normas, mas a institucionalização do atendimento aos interesses econômicos e políticos em detrimento do interesse coletivo na aplicação da lei.

No entanto, é possível afirmar que estes singelos atos não podem prosperar em uma sociedade que seja de fatoguiada por um senso coletivo de justiça, qual preconiza que a liberdade entre cidadãos e o respeito destes para com as regras de condutas e os direitos pré-estabelecidos e protegidos pelo Estado não poderão ser barganhados e desrespeitados por interesses diversos aos interesses sociais e coletivos, proporcionando uma injustiça social (RAWLS, 1981, p.28). Esse senso coletivo de justiça, caso não seja seguido irá dar azo para a instalação da violência na sociedade seja pela forma institucionalizada, seja pela forma experimentada e recorrente na contemporaneidade, também oriunda das insatisfações pessoais dos cidadãos.

Consequentemente, essas insatisfações e essas singelas práticas institucionalizadas acabam por formar uma nova concepção do senso coletivo de justiça, o qual a violência, nada mais é do que a base desta. Dessa forma, o termo utilizado no título da letra “trottoir”[[9]](#footnote-10) faz referência que a base da sociedade é a violência, seja essa a violência institucionalizada de forma objetiva, seja de forma simbólica como em anúncio de jornais, consumo e padrões de comportamento, ou seja, da forma subjetiva, a violência experimentada no seio das relações sociais, conforme denota Zizek. (ZIZEK, 2014, p. 22). Destarte, fica evidente afirmar que a letra de Humberto Gessinger não somente traduz a realidade da sociedade, mas também mostra que está longe de ser suplantada e está difícil de serem incutidos valores morais que não transgridam um senso coletivo de justiça, pois a violência cotidiana funciona como base da sociedade contemporânea.

Apesar de os três textos comentados explorarem estratégias diferente para abordar (in)justiça social e violência, mantêm em comum uma leitura crítica da realidade social, incitando seu leitor a pelo menos pensar em uma pergunta: qual o caminho para superar esse cenário sombrio em que a violência impera e dizima vidas? Pensar em Direitos Humanos e formas de materializá-lo pode ser um caminho interessante.

**Direitos Humanos e cultura da paz como mecanismos de combate à violência e à (in)justiça social**

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, promulgada em 1948, pela Organização Nações Unidas – ONU, após as atrocidades vivenciadas pelo mundo durante a segunda guerra mundial, buscou estabelecer direitos mínimos e indissociáveis do homem em razão da sua simples condição de ser humano. Ou seja, independente de qualquer outra característica ou conduta apresentada pelo indivíduo, ele sempre será titular desses direitos em razão da sua condição de ser humano, por mais violador de direitos que ele possa ser. Embora muitas vezes sejamos tentados pela mídia e pela sociedade punitivas a uma despersonificação de delinquentes, em uma tentativa de atribuí-los uma condição de “monstro”, de algo não humano, diante do cometimento de algum crime de alta brutalidade, nem mesmo assim podemos negar-lhes suas condições de seres humanos detentores de direitos mínimos e intrínsecos a sua condição.

Contudo, essas regras foram elaboradas e promulgadas por uma entidade supragovernamental, ou seja, que não possui competência nem jurisdição para estabelecer normas jurídicas ou cobrar sua aplicabilidade dentro dos países, os quais são dotados de sua soberania. Diante dessa circunstância, percebemos que a ONU não possui poderes para exigir o respeito a esses direitos humanos em um país que eventualmente os desrespeite, com o que essa carta de declaração não teria força de lei em casos concretos. Diante desse limite político, e para que a Declaração dos Direitos do Homem não passem de meras “declarações”, diversos países ocidentais incorporaram esses direitos em suas Constituições, sob o título de “Direitos Fundamentais” como forma de possibilitar a tutela jurisdicional interna desses direitos universais, garantindo-se assim o exercício legal e a eficácia desses direitos. Contudo

Ao positivar-se o direito se torna indiferente de tal forma, que acaba por sofrer um processo de trivialização, ou seja, o direito despe-se de qualquer conteúdo que não seja eminentemente jurídico, sua fundamentação agora vem a partir de si mesmo, e não da moral, da política ou outro sistema social. Em outras palavras, a positivação de um direito tira dele qualquer vínculo de sentido ou necessidade com a moral, a política, a religião etc. Da mesma forma, a constitucionalização dos direitos humanos, no mundo contemporâneo, torna-os direitos autorreferentes, ou seja, leva-os a cortar raízes com seu fundamento anterior(GAUER, SAAVEDRA, GAUER, 2011, p. 114).

Se, por um lado, a positivação mostra-se necessária para garantir a eficácia dos direitos, por outro, surge um novo risco que até então entendemos intransponível: esses direitos humanos positivados na constituição de um país podem ser revogados a partir da promulgação de uma eventual nova constituição. Em outras palavras, criou-se uma possibilidade jurídica de “revogar direitos humanos”. Certamente, não deixam ser direitos universais declarados, mas sua eficácia fica muito comprometida, facilitando as violências decorrentes de suas violações. Portanto, as agendas político-sociais deveriam ater-se ao desenvolvimento de competências das pessoas no sentido de que pudessem ser responsáveis pelo respeito aos direitos mínimos do próximo independentemente da positivação desses direitos humanos ou fundamentais.

Nesse cenário, entendemos que os três textos analisados podem ser lidos como “textos de alerta” para o perigo da não garantia de direitos humanos em contextos marcados por uma cultura da violência. Permitir que o Estado seja omisso diante da injustiça e da violência (como indica o documentário), que cada um de nós passe a se cobrar de todos pelos desajustes sociais (como destaca o conto) e que a violência se dissemine em todos os espaços (como alerta a letra da canção) é uma forma de registrar a inoperância de nossos governos no combate à naturalização da violência e a legitimação das discriminações e injustiças sociais. Os três textos, se lidos numa perspectiva crítica e abordados em suas particularidades composicionais, podem atuar como mecanismos de incitação à reflexão sobre a pertinência da defesa dos Direitos Humanos como direitos fundamentais para a vida social. E, talvez, assim, possamos falar em uma cultura de paz, que pode ser discutida à luz da interface entre a Literatura e o Direito. Inúmeros são os autores e as práticas que fomentam essa cultura, mas aqui gostaríamos de abordar a concepção da *Therapeutic Jurisprudence*, a qual não possui em seu modelo conceitual a promoção da cultura da paz de forma explícita, mas sem dúvidas colabora com ela a partir da ideia de bem estar psicossocial do indivíduo.

Sabemos que o envolvimento com a justiça por si só representa um mal, um sofrimento, uma disputa. Muitas vezes esse envolvimento é inevitável, tanto na condição de autor, como na de réu ou demandado. O que a *Therapeutic Jursprudence* busca fazer é justamente reconhecer as fontes desse sofrimento dentro do processo e oferecer um modo menos doloroso de encarar a situação, fazendo com que o direito seja empregado como um “agente terapêutico”, ou seja, algo capaz de trazer um incremento para o envolvido, em sua esfera psicossocial (WEXLER, 2012). Como consequência disso, espera-se atender as necessidades e deveres processuais das pessoas de forma mais eficiente, amenizando suas angústias e ansiedades decorrentes do embate jurídico, reduzindo, portanto, importantes fatores estressores causadores de violência. Entendemos que a paz não vem em razão da aplicação do direito, mas sim pela diminuição do seu impacto judicializado sobre as pessoas.

O processo, por si só, não possui condições de trazer benefícios aos envolvidos, sobretudo até o momento da prolação da sentença definitiva. Se em vez de investirmos em processos, que significam conflitos judiciais, estimulássemos políticas públicas favorecedoras do exercício da cidadania, as pessoas não teriam tantos motivos para ingressarem em um embate, na área jurídica, no trabalho, com sua família, com os amigos, entre outros.

Atividades como a leitura literária e a cinematográfica correspondem a um campo de desenvolvimento intelectual e crítico, capaz de promover o pensamento reflexivo sobre a moral e valores. Com o fortalecimento do intelecto, torna-se mais fácil o exercício da ética da alteridade, oferecendo-se uma oportunidade de aprimoramento aos sujeitos de colocarem-se no lugar do outro, na condição de outro, algo difícil, mas que os usos artísticos tornam mais próximos da realidade. Por isso, examinar comparativamente o conto, o documentário e a letra de canção mostrou-se ser um exercício de leitura crítica capaz de mostrar não só o quanto Literatura e Direito se aproximam e podem ser acionadas como disciplinas para conhecer melhor o homem e sua sociedade, mas também revelar, sobretudo, que valores sociais e morais e visões da realidade registrados nos objetos artísticos registram a ordem e a desordem da sociedade bem como os perigos que a naturalização da injustiça e da violência oferecem quando “ler o mundo” se configura apenas um ação de decodificação verbal e não uma efetiva interação com os textos e disciplinas.

**Referências**

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. Punição e Democracia: em busca de novas possibilidades para lidar com o delito e a exclusão social. In:

GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos.* Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

BECKER, Howard S. *Outsiders:* estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BORDINI, Maria da Glória; AGUIAR, Vera Teixeira de. *Literatura e a formação do leitor:* alternativas metodológicas**.** 2. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1993.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus que versa sobre A recusa de salvo conduto a prostitutas para a prática do "trottoir" não constitui negação de direito constitucionalmente assegurado. No ordenamento jurídico vigente, que coíbe certos atos contra a moral e os bons costumes, não pode o habeas corpus erigir-se em "alvará" para a prática da prostituição ostensiva. Precedente: RTH 58.179-0 - SP - RTJ- 96/1075. RHC improvido. Relator Ministro Cordeiro Guerra. Brasília, 1982. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=98510. Acesso: 29/10/2015.

CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: \_\_\_\_\_\_. *Vários escritos*. 3. ed. reorg. pelo autor. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul; São Paulo: Duas Cidades, 1995. p. 235-247.

FONSECA, Rubem**.** *O cobrador.* 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GAAKEER, Jeanne. O negócio da Lei e da Literatura: criar uma ordem, imaginar o homem. In: BUESCU, Helena; TRABUCO, Cláudia; RIBEIRO, Sónia (Coord.). *Direito e Literatura:* mundos em diálogo. Coimbra: Almedina, 2010. p. 13-47.

GAUER, Ruth Maria Chittó; SAAVEDRA, Giovani Agostini; GAUER, Gabriel José Chittó. *Memória, Punição e Justiça:* Uma Abordagem Interdisciplinar. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

LEITE, Sérgio Antônio da Silva. Alfabetizar para ler. Ler para conquistar a plena cidadania. In: FAILLA, Zoara (Org.). *Retratos da leitura no Brasil 3.*São Paulo:Imprensa Oficial do Estado de São Paulo,; Instituto Pró-Livro, 2012. p. 63-81.

RAMOS, Maria Augusta. Justiça. Luis Vidal, NiekKoppen, Jan de Ruiter, Renée Van Der Grinten. Brasil/Holanda, Limite Produções, Self MadeFilms. 107min. 2004. DVD.

RAWLS, John*. Uma teoria de justiça.* Trad. Vamireh Chacon. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

TALAVERA, XXX.

TRINDADE, Andre Karam; GUBERT, Roberta Magalhaes.Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, Andre Karam et al (Org.). Direito e Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2008. p.11-66.

TEIXEIRA, EvandoCamargos. *Dois ensaios acerca da relação entre criminalidade e educação.* 2011. 104f. Tese (Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2011.

WEXLER, David B. New Wine in New Bottles: The needto sketch a TherapeuticJurisprudence ‘code’ os proposed criminal processes andpractices. In: *Arizona Legal Studies:* DiscussionPaper n. 12-16. Disponível em: [http://ssrn.com/abstract=2065454]. Acesso em 03.06.2012.

ŽIŽEK, Slavoj. *Violência:* seis reflexões laterais. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

**CRITICAL READINGS: APPROACH TO VIOLENCE AND (IN)JUSTICE IN LAW AND LITERATURE**

**Abstract:**

This article proposes a reflection on reading based on the selection of a thematic element that is current and essential to human development: the relationship between violence and (in) justice in Brazilian society. For a discussion of this theme, approaching two areas of knowledge, literature and law, in order to instigate a comparative and interdisciplinary reading on violence and (in) social justice to answer some questions that are common both to literary studies as to legal and that enhance the understanding of the legal phenomenon through literary reading, on the one hand and on the other, strengthen the interpretation of literature in the light of fundamental rights, which include human rights.

**Keywords:** critical reading; violence; social injustice; Literature; Law.

1. Doutorando e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bolsista CAPES do curso de Doutorado da PUC e professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen. [↑](#footnote-ref-2)
2. Doutora em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Membro dos Grupos de Pesquisa “Cultura e Violência”, da Universidade de São Paulo, e professora da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen. [↑](#footnote-ref-3)
3. Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Santo Ângelo. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito e cidadania na sociedade contemporânea”, cadastrado no CNPq, e professor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, câmpus de Frederico Westphalen.. [↑](#footnote-ref-4)
4. De acordo com estudo de Sérgio Leite publicado em *Retratos da leitura no Brasil* 3, “o cruzamento dos dados sobre o número de ‘livros lidos por ano’ com a escolaridade mostra que é no ensino superior onde se lê mais: 7,7 livros/habitante/ano; tais dados nas demais faixas situam-se em 2,5 livros até a 4ª série, 3,7 livros da 5ª à 8ª e 3,9 livros no ensino médio.” (2012, p. 65). Além disso, é no ensino superior que se lê mais com o objetivo de atualizar-se e adquirir conhecimento geral, sinal de que o hábito de leitura para aprendizagem está relacionado com a escolaridade. [↑](#footnote-ref-5)
5. Entendemos aqui, compartilhando a conceituação da pesquisa *Retratos da leitura no Brasil* 3, leitor como “aquele que leu, inteiro ou em partes,pelo menos 1 livro nos últimos 3 meses” e não-leitor como “aquele que não leu, nenhum livro nos últimos 3 meses, mesmo que tenha lido nos últimos 12 meses” (2012, p. 254). Segundo a pesquisa, quase metade da população brasileira é não-leitora. [↑](#footnote-ref-6)
6. Dados do INAF de 2007 mostram que um em cada quatro brasileiros é analfabeto funcional. [↑](#footnote-ref-7)
7. Tese de Evandro Camargos Teixeira (2011) mostra que o aumento do abandono da escola é responsável direto pelo aumento do número de homicídios, considerando-se dados do estado de São Paulo em 2007. [↑](#footnote-ref-8)
8. De acordo com Wexler (2012), *Therapeutic Jurisprudence* configura-se como um conjunto de práticas que buscam tornar a aplicação do direito mais humanizada, utilizando-o como um “agente terapêutico” visando a uma melhor condição psicossocial do sujeito que sofre sua incidência. Tal forma de aplicar o direito diz respeito tanto aos mecanismos legais quanto aos papéis desempenhados pelos operadores do direito. [↑](#footnote-ref-9)
9. O termo *trottoir* é de origem francesa e a sua tradução é por demais controversa, eis que se procurada em dicionários da língua francesa o referido termo é derivado da palavra *trot* que significa “trote” ou “passo” o que podemos deduzir que *trottoir* é a base, calçada, ou seja, o local onde uma pessoa irá fazer os seus passos, trotar, trilhar seu caminho. Entretanto, o outro significado nos remete a prática de prostituição, já que as prostitutas que ofereciam seus serviços ficavam transitando pelas calçadas das cidades, e esse simples ato não poderia configurar a prática de prostituição, pois se assim fosse, todas as mulheres da cidade estariam praticando tal ato, e o sentido do termo *trottoir* é aliciar homens em frente às suas residências, local de trabalho praças públicas oferecendo-se para o ato sexual com utilização dos encantos femininos e de palavreado vulgar e constrangedor aos demais transeuntes, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus 59518, com o voto do Ministro Cordeiro Guerra. Disponível em: http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=98510. [↑](#footnote-ref-10)